



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.170, DE 2025

(Do Sr. Alfredo Gaspar)

Altera a Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, para dispor sobre a prorrogação de contratos de distribuição de energia elétrica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CONGRESSO NACIONAL
CAMARAS DE DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

(Do Sr. Alfredo Gaspar)

Altera a Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, para dispor sobre a prorrogação de contratos de distribuição de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, para dispor sobre as condições para a prorrogação de contratos de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º. A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 23-A:

“Art. 23-A. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei, a prorrogação de contratos de concessão e permissão de energia elétrica dependerá do cumprimento das seguintes condições:

I - Adimplemento total das multas aplicadas durante a vigência do contrato; e

II - Desistência de eventuais recursos administrativos e ações judiciais que tenham por objeto multas por descumprimento do contrato a ser prorrogado, sendo causa de rescisão do instrumento de prorrogação o ajuizamento de novos recursos ou ações com o mesmo objeto.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O setor elétrico brasileiro enfrenta um desafio crítico que afeta diretamente milhões de brasileiros: a recorrência de apagões e a deterioração na qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica. Os eventos recentes em São Paulo, entre 2023 e 2024, envolvendo a Enel, são exemplos contundentes dessa realidade





preocupante, que tem prejudicado consumidores e questionado a eficácia do nosso sistema regulatório.

O cenário atual revela uma grave distorção. Enquanto concessionárias acumulam multas milionárias por falhas na prestação de serviços essenciais, elas conseguem postergar indefinidamente o pagamento dessas penalidades por meio de contestações judiciais e administrativas que se arrastam por anos. Ainda mais preocupante é o fato de que, mesmo com esse histórico de irregularidades e inadimplência, essas empresas mantêm suas operações e podem pleitear a renovação de seus contratos de concessão.

Esse cenário cria um ciclo vicioso que prejudica a população brasileira e enfraquece a autoridade da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). A ausência de critérios objetivos para a renovação das concessões, combinada com a possibilidade de contestação indefinida das multas aplicadas, tem transformado as penalidades regulatórias em instrumentos praticamente inócuos. De acordo com a área jurídica da Aneel e com o governo, essa situação só pode ser corrigida através de um projeto de lei.¹

Assim, propomos estabelecer como condição para a prorrogação dos contratos de distribuição o pagamento integral das multas aplicadas e a desistência de contestações judiciais e administrativas relacionadas a essas sanções. Isto é, estabelecemos uma regra clara e justa: empresas que desejam prorrogar seus contratos precisam demonstrar compromisso efetivo com suas responsabilidades perante os consumidores. Esta abordagem incentiva a resolução mais célere dos conflitos e fortalece a eficácia das decisões regulatórias.

Nossa proposta encontra precedente jurídico bem-sucedido na Lei Complementar nº 159/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal. Naquela ocasião, a exigência de renúncia e desistência de ações judiciais como condição para adesão ao regime provou-se um instrumento eficaz para a pacificação institucional e a resolução de conflitos.

Pelo exposto, entendemos que este projeto representa um avanço importante, promovendo um equilíbrio mais justo entre os direitos e deveres das distribuidoras e, principalmente, protegendo os interesses dos consumidores brasileiros. Por isso, peço o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Deputado ALFREDO GASPAR
UNIÃO – AL

¹ <https://noticias.uol.com.br/colunas/andreza-matais/2025/03/11/governo-e-contra-obrigar-geradoras-a-pagar-multa-para-renovar-contrato.htm>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO
DE 1995**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199507-07:9074>

FIM DO DOCUMENTO